



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2024

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 111.º A

Distribuição gratuita de produtos de higiene menstrual

- 1 – A partir do ano de 2024, as escolas não agrupadas e agrupamentos de escolas, incluindo as escolas ao abrigo dos contratos de associação, de patrocínio e de cooperação, e as Instituições do Ensino Superior Público procedem à distribuição gratuita de produtos de higiene menstrual, descartáveis ou reutilizáveis.
- 2 – Compete ao Governo assegurar a aquisição dos produtos referidos no número anterior, assim como a sua distribuição pelas escolas e instituições.
- 3 - É garantido o direito individual de opção pelos produtos de higiene menstrual, descartáveis ou reutilizáveis.

Assembleia da República, 6 de novembro de 2023



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Os Deputados,

Alma Rivera; Duarte Alves; Paula Santos; Bruno Dias; Alfredo Maia; João Dias

Nota Justificativa:

Os produtos de higiene menstrual são um bem essencial para a saúde sexual e reprodutiva, cujo acesso não pode ser condicionado por fatores económicos ou sociais.

Tendo em conta a vantagem para a promoção da saúde da disponibilização gratuita destes produtos em idade jovem, a Escola Pública deve garantir a distribuição gratuita destes produtos.

O PCP propõe a distribuição gratuita de produtos de higiene menstrual nas escolas não agrupadas e agrupamentos de escolas, incluindo as escolas ao abrigo dos contratos de associação, de patrocínio e de cooperação, e nas Instituições do Ensino Superior Público, garantindo o direito individual de opção de cada beneficiária sobre a escolha dos produtos, descartáveis ou reutilizáveis.